



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
SECRETARIA DE GOVERNO
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 001/2013-PL

Anápolis, 17 de janeiro de 2013

Excelentíssimo senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 001/2013 que, **“DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS OCUPANTES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei visa reajustar o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica e ainda atender o estatuído no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/08, que prescreve que o “ piso salarial profissional nacional do magistério da educação básica será atualizado, anualmente, no **mês de janeiro**, a partir de 2009”.

No dia 10 pretérito o Ministro da Educação, Aloizio Mercadante, anunciou o reajuste para os docentes do ensino básico, no percentual de 7.97268%, (sete inteiros e noventa e sete décimos por cento), passando de R\$ 1.451,00 (mil quatrocentos e cinquenta e um reais), para R\$ 1.567,00 (mil, quinhentos e sessenta e sete reais), mensais.

Dessa feita, o Executivo anapolino tem cumprido com sua obrigação, enviando ao Legislativo, rigorosamente no mês de janeiro de cada ano, Projeto de Lei, com o desiderato de conceder aludido reajuste, com o intuito de valorizar a categoria, pilar de construção e desenvolvimento do município.

Ante ao exposto, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, pelas razões expendidas nas linhas volvidas, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,


Antônio Roberto Gomide
Prefeito de Anápolis

Câmara Municipal de Anápolis

Recebido em 17.01.2013
Horas 15:30
Assinatura Recebe

PROT. Nº 007
Data 18/01/13 09:00 Horas
Serviço de Expediente



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
SECRETARIA DE GOVERNO
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado-se à Comissão de
Constituição, Justiça e Educação
em 25.01.13
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

**“DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL
PROFISSIONAL PARA OS OCUPANTES
DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art.2º-Conforme Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2009, artigo 154, os valores dos vencimentos básicos dos professores passam a ser determinados, a partir da publicação da Lei Complementar em comento, nos moldes do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, autorizado anualmente no mês de janeiro, calculado no mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, garantido o mesmo percentual a todos os níveis.

Art.3º O piso salarial no início da carreira, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não pode ser inferior aquele nacionalmente unificado, estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, nele incluídas as horas de atividades, com reajuste periódico que preserve seu valor aquisitivo.

Art.4º-A remuneração dos profissionais da educação tem como parâmetro a qualificação e o nível.

Art.5º-As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais do magistério da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art.6º- O piso salarial profissional para ocupantes do cargo de magistério público municipal da educação básica é acrescido de 7.97268%, (sete inteiros e noventa e sete décimos por cento), atingindo o importe de R\$ 1.567,00 (mil e quinhentos e sessenta e sete reais) mensais, definidos pelo Governo Federal/MEC, para este ano.

Art.7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

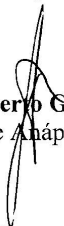
[Assinatura]



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
SECRETARIA DE GOVERNO
PROCESSO LEGISLATIVO

Art.8º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 17 de janeiro de 2013.


Antônio Roberto Gomide
Prefeito de Anápolis


Edmar Silva
Procurador Geral do Município

